



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 374/2020,

07 de dezembro de 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A
CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS DE IMOVEIS
PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Constituição e Na Lei Orgânica Municipal, faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de quiosques em espaços públicos destinados à exploração comercial de bar, cantina, lanchonete, restaurante e congêneres previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. A cessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante contrato de cessão de direitos de imóveis.

Art. 2º Os quiosques a que se refere o art. 1º estão situados na Praça localizada na Av. Coronel Francisco Luiz, lado direito, sentido BR 230, na cidade de Juarez Távora – PB.

me Santos

Art. 3º O Cessionário pagará ao Município o valor R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais), em parcela única a título de cessão onerosa, por meio de “TED” Transferência Eletrônica Bancária ou Depósito na Conta Corrente do Banco do Brasil, Agência 0908-3, Conta Corrente nº 2140-7;

A presente cessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração. Desde que o Cessionário efetue novo pagamento de igual valor até o último dia do vencimento da cessão.

§ 1º. Os espaços da cessão, somente, poderão ser utilizados para as finalidades específicas previstas nesta Lei, salvo expresse consentimento por escrito do cedente

§ 2º Finda ou revogada a cessão os imóveis retornarão ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 5º Fica expressamente vedado à cessionária:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III - colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 6º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto aos bens móveis que acompanharem a cessão.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Juarez Távora – PB, 07 de dezembro 2020



MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS

Prefeita